



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 37/2018

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que:


Desafeta área pública e autoriza o poder executivo municipal a fazer concessão de uso gratuito da mesma à a Rodoviária de Cidreira Ltda.

A cessão de direito real de uso possibilitará a revitalização da área com a instalação de posto de venda de passagem rodoviária moderna e ampla, valorizando o paisagismo da área, razão pela qual entendemos que os usuários do transporte público serão beneficiados, bem como o comércio local.

Revoga-se a Lei 1.411/2017 a fim de adequar a cessão de acordo com as regras pertinentes à concessão de postos rodoviários.

Certo do apoio dos Edis para a aprovação do presente PL, requiro seja o mesmo votado e aprovado em regime de urgência.

Sendo o que havia,


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 37 DE 20 DE JUNHO DE 2018

Desafeta área pública e autoriza o poder executivo municipal a fazer concessão de direito real de uso gratuito da mesma a Rodoviária de Cidreira Ltda, para instalação de posto de venda de passagens .

Art. 1º Esta Lei desafeta área pública e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso da mesma à Rodoviária de Cidreira Ltda, CNPJ 07.621.061/0003-87.

Art. 2º Fica desafetada a área descrita nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso da área pública, abaixo relacionada, para a entidade descrita no caput do art. 1º desta Lei.

§ 1º A área pública a que se refere o caput desse artigo é composta da fração do terra, situado nesta cidade, denominado como Parque 6, quarteirão formado pelas seguintes vias públicas: Avenida General Osório, Rua Ipiranga, Rua Nossa Senhora dos Navegantes e Rua João Guimarães Chiden; medindo 27,00m de frente, a Leste no alinhamento com a Avenida General Osório; tendo aos fundos ao Oeste a mesma medida onde entesta com EMEI Peixinho Dourado, 25,00m de extensão frente aos fundos por ambos os lados, sendo ao Norte no alinhamento com a Rua João Guimarães Chiden e ao Sul no alinhamento da Rua Ipiranga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

§ 2º A concessão de direito real de uso de área pública de que trata este artigo terá a duração de 10 (dez) anos.

Art. 4º A concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei é condicionada à utilização da área para a instalação de posto de venda de passagens rodoviárias.

Art. 5º A empresa deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses, realizar as edificações citadas no art. 4º desta Lei, sob pena de, não o fazendo, ficar definitivamente revogada a presente cessão de uso.

Parágrafo Único - O prazo descrito no caput deste artigo começará a contar a partir da data de assinatura do Termo de concessão de Uso a ser firmado entre o Poder Executivo municipal e a Rodoviária de Cidreira Ltda.

Art. 6º No caso de extinção da entidade ou na hipótese de ocorrer, a qualquer tempo, desvio da finalidade determinada pelo art. 4º desta Lei, a concessão revogar-se-á automaticamente, reincorporando-se a área cedida imediatamente ao patrimônio público municipal, com todas suas benfeitorias e acessórios, sem qualquer ônus ou indenização.

Art. 7º Revoga-se a Lei 1.411 de 21 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de junho de 2018


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DA ÁREA DE 675 M²
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA
RODOVIÁRIA DE CIDREIRA LTDA.,
VISANDO A INSTALAÇÃO DE POSTO
DE VENDA DE PASSAGEM
RODOVIÁRIA.**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Av. Itália, nº 3.100, inscrito no CNPJ sob nº 1.611.339/0001-97, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do comércio, portadora da Carteira de Identidade nº 9013655131 e do CPF nº 345.693.240-53, residente e domiciliada na Rua São Jerônimo, n 657, Distrito do Magistério, em Balneário Pinhal/RS, e a Empresa **RODOVIÁRIA DE CIDREIRA LTDA**, com endereço sito na Av General Osório, 525, centro em Balneário Pinhal, neste ato representada por seu representante legal, **LUIS ROBERTO MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, CPF xxx, doravante denominada Rodoviária, deliberam firmar o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, autorizados pela Lei Municipal nº... com fundamento no parágrafo único do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, e demais cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto da presente Concessão de direito real de Uso a área de 675 m² do terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, dentro do quarteirão formado pelas seguintes vias públicas: Avenida General Osório, Rua Ipiranga, Rua Nossa Senhora dos Navegantes e Rua João Guimarães Chiden na Praia do Pinhal, medindo 27m de frente, a Leste no alinhamento com a Avenida General Osório; tendo aos fundos a Oeste a mesma medida onde entesta com a EMEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Peixinho Dourado, 25m de extensão frente a fundos por ambos os lados, sendo ao Norte no alinhamento com a Rua João Guimarães Chiden e ao Sul no alinhamento da Rua Ipiranga, para a construção no novo espaço a ser utilizado como Posto de Venda de Passagens.

1.1 – A presente cessão se dar-se-á a título gratuito.

Cláusula Segunda – Das Atribuições dos Partícipes

2.1- Caberá ao Município:

2.1.1 conceder à Rodoviária a área de 675 m² objeto da presente concessão, devidamente identificada no croqui que é parte anexa do presente Termo de Concessão de direito real de Uso;

2.1.2 Fornecer o Projeto Paisagístico para a referida área.

2.2 - Caberá à Rodoviária

2.2.1 instalar o Posto de Vendas no local identificado no croqui anexo ao presente Termo de Concessão de Uso de imóvel do Município de Balneário Pinhal;

2.2.2 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção do Posto de Venda de Passagens assim como da área, bem como de eventuais avarias ou danos que a mesma venha a causar ao Município ou a terceiros.

2.2.3 responsabilizar-se por eventuais dívidas e emolumentos decorrentes dos atos registrares da presente cessão bem como arcar com os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários da mesma.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O presente termo terá vigência de dez anos, a contar da assinatura do presente Termo

Cláusula Quarta – Da Denúncia e da Rescisão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

O presente termo somente poderá ser revogado mediante a infração de seus termos ou decorrente da infração da legislação vigente no país, assegurando-se à parte lesada com a rescisão, a justa indenização por perdas e danos, excluindo-se lucros cessantes.

Cláusula Quinta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí para dirimir qualquer litígio oriundo do presente, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de comum acordo, os partícipes firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Balneário Pinhal, ...


Márcia Tedesco de Oliveira

Prefeito Municipal de Balneário Pinhal

.....
Luis Roberto Machado

Rodoviária de Cidreira Ltda

Testemunhas:

1. Nome: _____

RG/CPF: _____

2. Nome: _____

RG/CPF: _____